

Direção-Geral da Educação

Despacho n.º 521/2014

A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, define o regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básicos e secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares, e determina, no n.º 7 do seu artigo 9.º, que a avaliação para a certificação de manuais escolares pode ainda ser efetuada por entidades devidamente acreditadas para o efeito pelo serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação pedagógica e curricular.

Posteriormente foi publicado o Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de julho, que veio proceder à regulamentação do regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares, bem como dos termos em que se definem os períodos de vigência dos mesmos e, ainda, habilitar o membro do Governo responsável pela área da educação e ciência a estabelecer normas ou a fazer recomendações relativamente às características materiais dos manuais escolares, no sentido de permitir a sua efetiva reutilização assim como a redução dos seus custo e peso.

O Despacho n.º 29864/2007, de 30 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro, com a nova redação que lhe foi conferida pelo Despacho n.º 15285-A/2010, de 7 de outubro, publicado no *Diário da República*, n.º 196, de 8 de outubro, e pelo Despacho n.º 13173-A/2011, de 28 de setembro, publicado no *Diário da República*, n.º 189, de 30 de setembro, regulamentou os procedimentos de acreditação de entidades avaliadoras e certificadoras de manuais escolares.

A acreditação de entidades para a certificação e avaliação de manuais escolares constitui o reconhecimento da capacidade efetiva daquelas entidades, fundamentado na avaliação da sua vocação, atividades, estrutura, competências e recursos para acolher, implementar e gerir adequadamente o processo de avaliação e certificação dos manuais escolares a que se candidata.

Os processos de acreditação ou de renovação da acreditação de entidades avaliadoras e certificadoras de manuais escolares, abertos no ano de 2013, efetuados pela Direção-Geral da Educação, a coberto do disposto no n.º 7 do artigo 9.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 261/0007, de 17 de julho, foram devidamente publicitados no sítio da Internet da Direção-Geral da Educação, tendo o período de apresentação de candidaturas decorrido entre 15 de abril e 10 de maio de 2013, inclusive, pelo que cumpre agora publicitar quais foram as entidades acreditadas por esta via.

O despacho de acreditação das entidades propostas pela comissão de apreciação das candidaturas, referente ao período de candidaturas, proferido no dia 5 de julho de 2013 sobre a Informação I-DGE/2013/1764, foi, em conformidade com o estatuido no n.º 6 do artigo 8.º do supracitado Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de julho, devidamente homologado pelo Senhor Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, no dia 7 de agosto de 2013.

Assim determino o seguinte:

1 — Findo o processo de acreditação das entidades avaliadoras e certificadoras dos manuais escolares, do ano de 2013, torna-se pública, pelo presente Despacho, a lista de entidades acreditadas pela DGE como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares, para as seguintes disciplinas e anos de escolaridade:

- 1.1 — Português — 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade:
 - 1.1.1 — Universidade do Minho.
- 1.2 — Inglês — 5.º e 6.º anos de escolaridade:
 - 1.2.1 — Instituto Politécnico da Guarda.
- 1.3 — Português — 5.º e 6.º anos de escolaridade:
 - 1.3.1 — IPS/Escola Superior de Educação de Santarém (renovação);
 - 1.3.2 — Universidade da Madeira.
- 1.4 — Ciências Naturais — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade:
 - 1.4.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu;
 - 1.4.2 — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
 - 1.4.3 — Ordem dos Biólogos;
 - 1.4.4 — Universidade do Minho.
- 1.5 — Físico-Química — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade:
 - 1.5.1 — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
 - 1.5.2 — Sociedade Portuguesa de Física.
- 1.6 — História — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade:
 - 1.6.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu;
 - 1.6.2 — Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;
 - 1.6.3 — Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- 1.7 — Matemática — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade:
 - 1.7.1 — Universidade do Minho.
- 1.8 — Português — 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade:
 - 1.8.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu (renovação);

- 1.8.2 — Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (renovação);
- 1.8.3 — Universidade do Minho.

- 1.9 — Tecnologias de Informação e Comunicação — 7.º e 8.º anos de escolaridade:

- 1.9.1 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu;

- 1.9.2 — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

- 1.10 — Português — 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade:

- 1.10.1 — Universidade da Madeira (renovação);

- 1.10.2 — Universidade do Minho.

2 — A lista das entidades acreditadas, constante do número um, já se encontra disponibilizada para consulta, no sítio da DGE, desde o dia 10 de outubro de 2013.

3 — A acreditação destas entidades tem um período de validade de três anos, contados a partir de 7 de agosto de 2013, data de homologação da acreditação.

20 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Fernando José Egídio Reis*.

207505269

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 451/2014

Torna-se público que, por despacho, de 18 de agosto de 2010, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, proferido ao abrigo da alínea a) do n.º 4, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de março, foi determinada a cessação do período transitório de funcionamento do Conservatório Superior de Música de Gaia.

31 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.

207505244

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Despacho n.º 522/2014

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, e no uso da competência que me foi conferida pelo Despacho n.º 6681-A/2013, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio e Despacho n.º 1690/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro, delego e subdelego nos Delegados Regionais de Educação do Alentejo, Maria Regina Pimpão Ferreira Martin, do Algarve, Alberto Augusto Rodrigues de Almeida, do Centro, Cristina Fernandes de Oliveira, de Lisboa e Vale do Tejo, João Manuel Tavares Passarinho, e do Norte, Aristides Martins de Sousa, a competência para:

1 — No âmbito da gestão e do pessoal docente e não docente, sem prejuízo das competências pertencentes ao Município, nos casos em que tenha sido celebrado contrato de execução ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho:

a) Autorizar a acumulação de funções e atividades públicas e privadas dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, devendo as respetivas decisões ser objeto de relatório mensal a enviar ao secretariado da DGEstE;

b) Autorizar a acumulação de funções e atividades públicas e privadas do pessoal não docente que pertençam aos mapas de pessoal dos estabelecimentos de ensino público, devendo as respetivas decisões ser objeto de relatório mensal a enviar ao secretariado da DGEstE;

c) Certificar a contagem do tempo de serviço do pessoal docente prestado fora da rede de escolas do Ministério da Educação e Ciência, sempre que a lei considere os seus efeitos para concurso e carreira;

d) Decidir sobre recursos interpostos pelo pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, relativos à avaliação do desempenho, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho;

e) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte ou de ajudas, antecipadas ou não;

f) Homologar o parecer da junta médica regional, nas situações previstas na Portaria n.º 1213/92, de 24 de dezembro;

g) Homologar o parecer da junta médica regional, nas situações de licença por gravidez de risco, a que se refere o n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto da Carreira Docente;

h) Gerir o pessoal das residências de estudantes;

i) Gerir a utilização das instalações e equipamentos afetos à respetiva Direção de Serviços Regional;

j) Autorizar transferências de mobiliário e de material didático entre estabelecimentos de educação e ensino da rede pública, dentro da região ou inter-regiões;

k) Representar a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, na outorga das adendas anuais de atualização dos contratos-programa estabelecidos com as autarquias no âmbito do Despacho n.º 22251/2005, de 25 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pelo Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, que enquadra o programa de generalização de fornecimento de refeições ao 1.º ciclo do ensino básico, devendo ser objeto de envio ao secretariado da DGEstE;

l) Representar a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares na outorga dos protocolos reguladores dos termos em que ocorre o fornecimento de refeições a alunos do Ensino Básico e Secundário, estabelecidos com as autarquias, no âmbito dos contratos de execução, regulados pelo Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho;

m) Representar a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares na outorga dos protocolos reguladores dos termos em que ocorre o fornecimento de refeições a alunos do primeiro ciclo, por escolas cujo fornecimento de refeições é assumido pela DGEstE, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.

2 — No âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário, incluindo os ensinos profissional e artístico e a educação extraescolar:

a) Emitir parecer sobre os requerimentos de autorizações, provisórias ou definitivas, de funcionamento ou de alteração das condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino e acompanhar as condições de funcionamento e a organização pedagógica e administrativa dos mesmos;

b) Analisar e decidir questões relativas ao pessoal docente, designadamente a autorização provisória de lecionação, a acumulação de funções docentes exercidas exclusivamente no âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário, devendo as decisões respetivas ser objeto de relatório trimestral a enviar ao secretariado da DGEstE.

3 — Quanto aos alunos:

a) Autorizar a matrícula num mesmo ano e curso nos casos em que nos termos legais seja permitida, mediante parecer do órgão responsável pela gestão da escola;

b) Autorizar a antecipação ou o adiamento da matrícula no 1.º ciclo do ensino básico, em situações excecionais devidamente fundamentadas, nos termos legais e regulamentares;

c) Decidir sobre recursos respeitantes a avaliação de alunos, de acordo com a legislação em vigor;

d) Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito no território nacional;

e) Analisar e decidir a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola aos alunos dos ensinos básico e secundário da educação escolar, incluindo as suas modalidades especiais, dos estabelecimentos públicos de educação, formação e ensino;

f) Certificar que a criança/aluno se encontra nas condições previstas nos Decretos Regulamentares n.º 14/81, de 7 de abril e n.º 19/98, de 14 de agosto, no Modelo RP 5020/2013 — DGSS, anexo ao Protocolo de colaboração celebrado entre o Instituto da Segurança Social, I. P. e a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, para efeitos de candidatura à atribuição de Subsídio de Educação Especial.

g) Analisar e decidir sobre a qualificação do evento como acidente escolar nos termos previstos no n.º 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 413/99 de 8 de junho;

4 — No que respeita à Formação de Jovens e Adultos:

a) Autorizar a constituição de turmas com alunos de diferentes cursos e da mesma tipologia, de acordo com a alínea i) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento dos Cursos de Educação e Formação, anexo ao Despacho Conjunto n.º 453/2004, publicado no DR, 2.ª série, de 27 de julho de 2004, com a última redação conferida pela Despacho n.º 9752-A/2012, publicado no DR, 2.ª série de 18 de julho de 2012;

b) Autorizar a frequência dos cursos de educação e formação adequados aos respetivos níveis etários e habilitacionais, a jovens com idade inferior a 15 anos, de acordo com o n.º 3 do Despacho Conjunto n.º 453/2004, publicado no DR, 2.ª série, de 27 de julho de 2004, com a última redação conferida pela Despacho n.º 9752-A/2012, publicado no DR, 2.ª série de 18 de julho de 2012;

c) Autorizar a agregação de componentes de formação comuns ou disciplinas comuns de dois cursos diferentes numa só turma, a que se refere o n.º 7 do artigo 21.º do Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril de 2013;

d) Aprovar a frequência de cursos EFA pelos formandos a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, com a última redação dada pela Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro;

e) Autorizar a dispensa da formação prática em contexto de trabalho a que se refere o n.º 3 do artigo 11.º e n.º 3 do artigo 15.º, da Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, com a última redação dada pela Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro;

f) Autorizar o exercício de funções de mediador em mais de três cursos EFA e a naquela qualidade assumir a responsabilidade de formador, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, com a última redação dada pela Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro;

g) Autorizar o acesso ao programa de formação em competências básicas aos jovens com idade inferior a 18 anos, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1100/2010, de 22 de outubro, com a última redação dada pela Portaria n.º 216-C/2012, de 18 de julho;

h) Autorizar o acesso ao programa de formação em competências básicas aos jovens com idade inferior a 18 anos, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1100/2010, de 22 de outubro, com a última redação dada pela Portaria n.º 216-C/2012, de 18 de julho;

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura, ficando ratificados todos os atos anteriormente praticados nos termos legais e no âmbito desta delegação de competências.

13 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte*.

207505171

Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva, Castelo Branco

Aviso n.º 452/2014

Lista dos aposentados do ano 2013

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no ano 2013

Nome	Grupo	Cessação
Jorge Augusto Martins Antunes Batista	260	Janeiro
Lídia Maria Santos Ramos	110	Março
Abílio Júlio Silva Pereira Monteiro	620	Junho
Joaquim Martins Moreira	200	Setembro
Maria José Duarte Dias Carvalho	230	Outubro
Alda Araújo Vicente Pedrosa	110	Novembro
Manuel Roque Almeida	110	Novembro
Maria Fátima Ginja Antunes Gonçalves	110	Novembro
Maria Manuela Almeida Varanda	110	Novembro
Maria Teresa Almeida Santos Fernandes	240	Novembro

30 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Rui Saraiva Baptista Duarte*.
207504345

Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia

Aviso (extrato) n.º 453/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 7 (sete) postos de trabalho a 4 horas diárias em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial até 13 de junho de 2014

1 — Nos termos dos n.ºs 2 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 27/12/2013, se encontra aberto pelo prazo de 5 dias úteis a contar da publicação deste Aviso, o procedimento concursal comum para preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho a 4 horas diárias em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 13 de junho de 2014 para a execução e serviço de limpeza.